



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 126/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.001100

AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL

EMENTA: DISPÕE, sobre a reserva de vagas para Pessoas Indígenas nos Concursos Públicos para provimento de Cargos efetivos do Quadro de pessoal do Poder Executivo e das entidades da Administração indireta do Município de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR Elias Emanuel

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019

DISPÕE, sobre a reserva de vagas para Pessoas Indígenas nos Concursos Públicos para provimento de Cargos efetivos do Quadro de pessoal do Poder Executivo e das entidades da Administração indireta do Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º. Dispõe sobre a reserva de vagas para Pessoas Indígenas nos Concursos Públicos para provimento de Cargos efetivos do Quadro de pessoal Poder Executivo e das entidades da Administração indireta do Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 2º. Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal de servidores do Poder Executivo e das entidades da Administração indireta do Município de Manaus, será assegurada reserva de vagas para pessoas indígenas, em percentual de 5% (cinco por cento).

§1º. A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três), em cada especialidade.

§2º. Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 3º. Poderão concorrer às vagas reservadas aos indígenas aqueles(as) que se autodeclararem, indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.





Art. 4º. Os indígenas que optarem pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Art. 5º. Em caso de desistência do concurso pelo candidato(a) indígena aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) indígena, em sua respectiva cota, posteriormente classificado(a).

Art. 6º. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) indígenas aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação e o disposto no edital.

Art. 7º. Os(as) candidatos(as) indígena(s) poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 8º. A condição de indígena do(a) candidato(a) que assim se autodeclare deverá ser confirmada mediante apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;

II - documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que ateste sua **condição.**

Art. 09º. Se o(a) candidato(a) que concorreu como indígena obtém média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada.

Art. 10º. A Secretaria de Municipal de Administração, responsável pela Gestão de Pessoas e servidores municipais manterá cadastro de todos os(as) servidores (as) da Prefeitura de Manaus que ingressarem na carreira pelo sistema de cotas para fim exclusivo de avaliação da eficácia da adoção da ação afirmativa.





Art. 11º. O presente sistema de reserva de vagas para candidatos(as) indígena(s) subsistirá pelo período de dez anos, findo o qual deverá ser reavaliado, assegurando-se participação da sociedade civil, de servidores (as) da Prefeitura de Manaus permitindo-se ampla discussão sobre o tema, inclusive mediante realização de audiência pública.

Art. 12º. Na hipótese de constatação de documentação falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art . 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de abril de 2019

ELIAS EMANUEL

Vereador - PSDB





GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

JUSTIFICATIVA

A política de cotas, tem se mostrado um instrumento efetivo de inclusão social. Temos acompanhado as implementações de políticas públicas por parte da União Federal e o Governo do Estado do Amazonas no sentido de promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população indígena, sobretudo, mediante “a implementação de medidas visando à promoção da igualdade e oportunidade nas contratações do setor público”, conforme dispõe o art. 39 da Lei Federal nº 12,288, de 20 de julho de 2010.

A igualdade de oportunidades, como o próprio texto da lei diz, será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

O nosso projeto tem como objetivo a promoção da igualdade nas contratações do setor público, visto que, alguns órgão da administração pública, já praticam essa política supracitada, a exemplo da resolução nº141, de 06 de fevereiro de 2018, manejada pela defensoria pública da união, já preconiza tal política inclusiva, de modo que urge o município de Manaus aderir a prática em tela. Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que é de grande relevância social.

Manaus, 15 de abril de 2019

ELIAS EMANUEL

Vereador - PSDB



**ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GAB25 DO VEREADOR ELIAS EMANUEL**

ASSINATURAS DIGITAIS

ELIAS EMANUEL REBOUCAS DE LIMA:27539849215 EM 15/04/2019 12:25:46

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo,Manaus-AM,69027-020
Tele.: 3303-2860
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E82CDE9B0006A39E. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador?p=E82CDE9B0006A39E>

